



Nota de Empenho

Unidade Gestora 021101 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Número Documento 2016NE00111	Data Emissão 01/03/2016
Gestão 00001 - ADMINISTRACAO DIRETA	Processo 021101.001021/2015	NE Original
Credor 07832566000129 - LISSANDRA BENEVIDES DA COSTA - EPP	Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de despesa	Modalidade 3 - Global	Valor 80.368,08
Unidade Orçamentária 21101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
Programa Trabalho 14.122.0001.2001.0001	Administração da Unidade	
Fonte Recurso 01000000	Recursos Ordinários	
Natureza Despesa 33903701	Apoio Administrativo, Técnico E Operacional	
Município 9999 - Estado	Origem do Material	1 - Origem Nacional
Convênio	Tipo de Empenho	9 - Despesa Normal

Cronograma de Desembolso							
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	20.092,02	Abril	20.092,02
Maió	20.092,02	Junho	20.092,02	Julho	0,00	Agosto	0,00
Setembro	0,00	Outubro	0,00	Novembro	0,00	Dezembro	0,00

Descrição dos Itens							
Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total			
homem	109971 - (ID-109971) SERVIÇOS DE MOTORISTA Descrição: contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para prestação de serviços de MOTORISTA, com carteira de habilitação categoria mínima "B", conforme Projeto Básico. MARCA: "NT" Termo de Contrato nº 004/2016-SEJUSC Valor Global: R\$ 241.104,24 Vigência: 01/03/2016 a 28/02/2017 Fund.Legal: PE- nº 899/15-CGL, homologado no DOE do dia 19/11/2015.	16	2.792.3600	44.677,76			
homem	109972 - (ID-109972) SERVIÇOS DE MOTORISTA Descrição: contratação de Pessoa Física ou Jurídica especializada para prestação de serviços de MOTORISTA, com carteira de habilitação categoria mínima "D", conforme Projeto Básico. MARCA: "NT"	08	4.461.2900	35.690,32			

Certificados:

Autorização de Compra através do Sistema de Registro de Preços:

Data da autorização: 17/02/2016 - N° da AC: 01341/2016

Certificados:

- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA FEDERAL (604E.8609.7DF3.FDFF) - Início: 29/09/2015 - Venc: 27/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA ESTADUAL (19449500) - Início: 11/02/2016 - Venc: 12/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA FAZENDA MUNICIPAL (2968/2016) - Início: 11/01/2016 - Venc: 10/04/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - DIVIDA ATIVA (604E.8609.7DF3.FDFF) - Início: 29/09/2015 - Venc: 27/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS (2016020504331476238600) - Início: 05/02/2016 - Venc: 05/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS (604E.8609.7DF3.FDFF) - Início: 29/09/2015 - Venc: 27/03/2016
- * CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (152033746/2015) - Início: 22/09/2015 - Venc: 19/03/2016

Erika Paula dos Santos Souza
Érika Paula dos Santos Souza
Gerente de Orçamento e Finanças
SEJUSC

Solange Ribeiro de Andrade
Solange Ribeiro de Andrade
Assessoria Inspetoria Setorial
DECONI SET / SEFAZ

Saldo Anterior:	240.000,00	Valor do Empenho:	80.368,08	Valor Disponível:	159.631,92
Data de Entrega:	01/04/2016	Local de Entrega:	SEJUSC/AM		
Ordenador de Despesa:	<i>Ull</i>	Usuário Operador da NE:	ERIKA PAULA DOS SANTOS SOUZA		



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016 - SEJUSC

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA, que entre si, celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:

Ao 01 (primeiro) dia do mês de março de 2016, nesta cidade de Manaus, na sede da SEJUSC, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na, Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP: 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de segunda-feira, dia 09 de março de 2015, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA**, brasileira, viúva, residente e domiciliada nesta cidade de Manaus, na Rua N, nº 40- Conjunto Eldorado, bairro Parque Dez de Novembro, CEP: 69.050-280, portadora da C. I. nº 146.839 – SSP/AM e do CPF nº 034.249.792-87 e a empresa **LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Universal, nº 10, Bairro Educandos, CEP: 69.070-490, na cidade de Manaus – Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.832.566/0001-29, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **WILLAME SANTOS DA COSTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3042326-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 427.250.972-15, residente e domiciliado na Av. Darcy Vargas, nº.734-A, Bairro: Parque 10 de Novembro, CEP: 69.050-020, nesta cidade, em consequência do resultado do Pregão Eletrônico nº. PE 899/2015, cujos preços foram devidamente registrados na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº. 0466/2015 – e-compras.AM, gerenciado pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV), da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº. 1021/2015-SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA**, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1993, e pelas cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Por força deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** serviços de Apoio Administrativo, disponibilizando **02 (dois) MOTORISTAS**, com carteira de habilitação categoria “D” e **04 (quatro) MOTORISTAS**, com carteira de habilitação categoria “B”, conforme Projetos Básicos constantes do autos, tudo em conformidade com o **PREGÃO ELETRÔNICO PE nº 899/2015 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 0466/2015–e-compras.AM**, cujo certame licitatório foi realizado pela Comissão Geral de Licitação – CGL e, gerenciado pela Coordenadoria de Compras e Contratos Governamentais (CCGOV), da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, os quais se encontram rubricados pelas partes e passam a integrar o presente, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por preço global.

Parágrafo Único: O objeto deste contrato será recebido provisoriamente e definitivamente como disposto no art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** é assegurado o direito de, a seu critério e através de representante especialmente designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e atuação da fiscalização por parte do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e às conseqüências e implicações, próximas e remotas.

Parágrafo Terceiro: O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quinto: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

Handwritten signature and initials



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA QUARTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à **CONTRATADA**, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

Havendo necessidade de contratação de mão-de-obra para a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego –**SINE-AM**.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de duração dos serviços ora contratados é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados a contratada receberá o valor global de R\$ 241.104,24 (duzentos e quarenta e um mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 20.092,02 (vinte mil e noventa e dois reais e dois centavos).

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados na cláusula anterior, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, faturas essas que serão processadas e pagas segundo a legislação vigente, devendo nesta oportunidade ser comprovado o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes desse contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autoriza o **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei nº 8.212/91.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** garante os serviços executados, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 03 (três) dias da data da conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO

O valor aqui pactuado não sofrerá reajuste de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado à **CONTRATADA** a prévia e ampla defesa na via administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

PARÁGRAFO SEGUNDO: PENAS – Serão aplicadas as seguintes penas:

I. Advertência;

II. Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida.

V. Multa de 10% sobre o valor adjudicado, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato.

VI. Multa de 10% sobre o valor do preço registrado, em caso de descumprimento, pelo fornecedor, de qualquer das cláusulas da Ata de Registro de Preços.

VII - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

Paragrafo Primeiro – Demais sanções estabelecidas no edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto Estadual nº 34.162/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A rescisão determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

1. assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

geey



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das medidas previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do item 2 deste artigo, o ato será precedido de expressa autorização da Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, a não ser com a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, cabendo à **CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O cessionário indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10 (dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que a aplicou, após 02 (dois) anos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 dias úteis da publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: ALTERAÇÃO DE CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à **CONTRATADA** comunicar ao **CONTRATANTE** os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o **CONTRATANTE** com a cominação das demais penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - NORMAS APLICÁVEIS

O Presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a **CONTRATADA** conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 01 de março de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

WILLAME SANTOS DA COSTA
LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME	Normando Sávio Corrêa Pinheiro	NOME	Jeckson Fontes Cruz
	Assessor Jurídico		Assessor III

CPF	291.023.912-87	CPF:	016.473.712-01
OAB/AM	2312	RG	2644879-3 – SSP/AM

ASS

ASS



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 035/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 004/16-SEJUSC;
Partes: ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEJUSC**, e a empresa **LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA**; **Objeto:** Prestação de Serviços de Apoio Logístico, disponibilizando 06 (seis) motoristas, para esta SEJUSC; **Valor:** R\$ 20.092,02 (vinte mil, noventa e dois reais e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 241.104,24 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903701, Fonte: 0100, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00111, no valor de R\$ 80.368,08 (oitenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos); **Processo Administrativo:** 1021/2015-SEJUSC; **Fundamento do ato:** Pregão Eletrônico de nº 899/2015-CGL e Ata de Registro de Preço nº 0466/2015 - e-Compras-AM; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2015.


Maria das Graças Soares Prôla
Secretária de Estado da SEJUSC



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quinta-feira, 17 de março de 2016

Número 33.245 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.785, DE 17 DE MARÇO DE 2016.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º, da Lei nº 4.269 de 15 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade vigentes da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$39.402.605,79 (TRINTA E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E DOIS MIL, SEISCENTOS E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação das dotações indicadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de março de 2016.

JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas

ANEXOS DO DECRETO Nº 36.785, DE 17 DE MARÇO DE 2016

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

84000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
84703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3290 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO 1. GRAU NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2560 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau	02 061 3290 2560	0001 A	285	3390			1.304,17			
3291 PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DO 2. GRAU E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ESTADUAL										
2565 Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 2. Grau	02 061 3291 2565	0001 A	285	3390			7.255,50			
TOTAL							8.559,67			
TOTAL POR SECRETARIA							8.559,67			

13000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
13301 FUNDAÇÃO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia	09 122 0001 2087	0001 A	201	3390			28.792,93			
TOTAL							28.792,93			
TOTAL POR SECRETARIA							28.792,93			

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14101 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade	04 122 0001 2001	0001 A	100	3390			5.200,00			
		0001 A	100	3390			8.666,00			
TOTAL							13.866,00			
TOTAL POR SECRETARIA							13.866,00			

14000 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
14701 FUNDO PARA FINANCIAMENTO DA MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
1062 Modernização Tecnológica e Informatização	04 126 3229 1062	0001 P	100	3390			6.293,06			
		0001 P	100	3390			101.678,62			
		0001 P	100	3390			211.398,78			
TOTAL							319.370,46			
TOTAL POR SECRETARIA							319.370,46			

17000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
17701 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD REGIO	TIPO DE AÇÃO	FORTE DE RECURSO	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2001 Administração da Unidade	10 122 0001 2001	0001 A	160	3390			10.384,15			
3231 APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO SUS										
2249 Fortalecimento do Sistema de Regulação Assistencial do Estado	10 302 3231 2249	0001 A	100	3350			1.011.961,35			
3258 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA										
2089 Fornecimento de Medicamentos e Insumos para Rede Assistencial do Estado	10 303 3258 2089	0001 A	100	3390			43.984,12			
3267 INVESTIMENTO EM SAÚDE										
1251 Aquisição de Equipamento e Material Permanente no Capital	10 302 3267 1251	001 P	160	4490				7.105,80		
3274 VIGILÂNCIA EM SAÚDE										
2238 Operacionalização das Ações de Vigilância Sanitária	10 304 3274 2238	0001 A	100	3390			2.598.035,79			
		0001 A	160	3390			2.545.525,93			
3274 ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO										
2164 Assistência à Saúde na Área de Traumatismo-Ortopedia e Outras Especialidades Médicas	10 302 3276 2164	0001 A	230	3390			785.902,04			
2215 Apoio à Implementação de Convênios e Parcerias com o Estado	10 130 3276 2215	0001 A	100	4420				30.302,14		
2283 Operacionalização do Serviço de Resposta Assistencial do Estado	10 302 3276 2283	0001 A	230	3390			416.666,68			
TOTAL							7.412.460,06	37.407,94		
TOTAL POR SECRETARIA							7.449.868,02			

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES

DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-SINETRAM; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de PERMISSONÁRIA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; **Processo Administrativo:** 1001/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002901

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 029/16-SEJUSC

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº. 002/15-OGE/PAC/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS-SINETRAM; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de AUTORIZADORA, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC; Data da Assinatura: 04/01/2016; **Processo Administrativo:** 1001/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 4º, I e 7º, II, da Lei nº 4.213, de 08 de outubro de 2015; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002902

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 032/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 006/2016-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS; Objeto: Prestação de Serviços e Venda de Produtos, que atendam as necessidades desta SEJUSC; Data da Assinatura: 01/03/2016; **Processo Administrativo:** 0218/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 25, caput, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002903

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA Nº 028/2016 - GS/SEJUSC

O Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, no exercício de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de contratar empresa especializada para prestação de serviços de internet com fornecimento de link, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC; CONSIDERANDO que é dispensável a licitação para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para este fim específico, na forma do art. 24, XVI, da Lei de Licitações; CONSIDERANDO que a empresa PRODM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, integra a Administração, tendo sido criada para esse fim específico; CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo nº. 0004/2016 - SEJUSC e 013.04710.2016 - CGL; RESOLVE:

I - DISPENSAR do procedimento licitatório, com base no art. 24, XVI, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, para prestação de serviços de internet com fornecimento de link, objetivando atender as necessidades desta SEJUSC. II - ADJUDICAR a prestação dos serviços referidos no item anterior, à empresa PRODM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A, inscrita no CNPJ, sob o nº. 04.407.920/0001-80, pelo valor global de R\$ 826.465,68 (oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete do Secretário Executivo da SEJUSC, Manaus, 10 de março de 2016.

JOSÉ NILDO GASPAR DE MELLO

Secretário Executivo da SEJUSC

RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE. Gabinete da Secretária da SEJUSC, Manaus, 10 de março de 2015.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da SEJUSC

002904

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 033/16-SEJUSC

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº. 009/13-OGE/PAC/SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa COSTA RICA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA; Objeto: Alteração da representação do Estado do Amazonas, na condição de CONTRATANTE, que deixará de ser OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, passando a ser SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, bem como, alteração do local da prestação do serviço, sem mudança quantitativa do objeto; **Data da Assinatura:** 04/01/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.422.3247.2262.0001; Natureza da Despesa: 33903916; Fonte: 0100; **Processo Administrativo:** 1024/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Art. 20, II, bº e 21, I, II e III, da Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessora Jurídica. Manaus, 04 de janeiro de 2016.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002905

PORTARIA Nº 032 /2016

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

I - CONCEDER ao servidor PAULO FERREIRA MARINHO, Matrícula 001330-7 C, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, 03 (três) meses de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2007 a 2012, no período de 04/04/2016 a 02/07/2016 de acordo com o art. 78, da Lei nº 1762, de 14.11.88.

II - DETERMINAR ao Departamento de Administração e Finanças, através da Gerência de Recursos Humanos que proceda ao devido lançamento na ficha funcional e financeira do servidor.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE e PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, em Manaus, 16 de março de 2016.

MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA
Secretária de Estado da Secretaria de Justiça,
Direitos Humanos e Cidadania

002906

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 035/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 004/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa LBC CONSERVADORA E SERVIÇOS LTDA; Objeto:

Prestação de Serviços de Apoio Logístico, disponibilizando 06 (seis) motoristas, para esta SEJUSC; Valor: R\$ 20.092,02 (vinte mil, noventa e dois reais e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 241.104,24 (Duzentos e quarenta e um mil, cento e quatro reais e vinte e quatro centavos); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903701, Fonte: 0100, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00111, no valor de R\$ 80.368,08 (oitenta mil, trezentos e sessenta e oito reais e oito centavos); **Processo Administrativo:** 1021/2015-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Eletrônico de nº 899/2015-CGL e Ata de Registro de Preço nº 0468/2015 - e-Compras-AM; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 04 de março de 2015.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002907

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 036/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 010/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa KAELE LTDA - EPP; Objeto: Serviços de Locação de 05 (cinco) veículos, para atender esta SEJUSC; Valor: R\$ 07.140,00 (sete mil, cento e quarenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 85.680,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903308, Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00143, no valor de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais); **Processo Administrativo:** 0114/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Eletrônico de nº 1511/2015-CGL e Ata de Registro de Preço nº 0050/2016-e-Compras-AM; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2015.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002908

SEJUSC

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Extrato nº 037/16-SEJUSC

Espécie: Termo de Contrato nº. 008/16-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC, e a empresa TUPÁ IMPORTAÇÕES LTDA; Objeto: Serviço de Locação de 01 (um) veículo, tipo Van, para atender esta SEJUSC; Valor: R\$ 5.990,00 (cinco mil, novecentos e noventa reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 71.880,00 (setenta e um mil e oitocentos e oitenta reais); **Data da Assinatura:** 01/03/2016; **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.244.3247.2167.0001; Natureza da Despesa: 33903308; Fonte: 0160, tendo sido emitida pela Contratante a Nota de Empenho 2016NE00142, no valor de R\$ 23.960,00 (vinte e três mil e novecentos e sessenta reais); **Processo Administrativo:** 0091/2016-SEJUSC; Fundamento do ato: Pregão Eletrônico de nº 1511/2015-CGL e Ata de Registro de Preço nº 0050/2016-e-Compras-AM; **Responsável pelo Extrato:** Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Manaus, 01 de março de 2015.

Maria das Graças Soares Prola
Secretária de Estado da SEJUSC

002909